



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil da Taíba		
EMENTA: Credenciação do Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil da Taíba, de São Gonçalo do Amarante, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03469159-6	PARECER: 0876/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Edileuda Moraes Matias de Andrade, Pedagoga, Registro nº 040, diretora do Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil da Taíba, pertencente à rede municipal de ensino, com sede em Taíba, no município de São Gonçalo do Amarante, mediante processo nº 03469159-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Os professores que compõem o corpo docente do referido Centro são habilitados na forma da lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos do CREDE-2, que a instituição reúne condições razoáveis para funcionamento, necessitando de reforma na estrutura física.

Constam, ainda, do processo dentre outros os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

A instituição dispõe de uma biblioteca contendo: livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 361/2000, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0876/2005

III – VOTO DO RELATOR

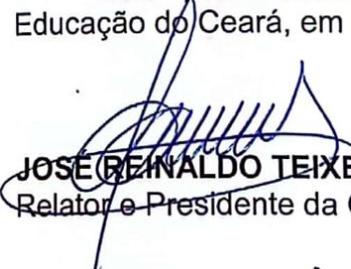
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil da Taíba, em São Gonçalo do Amarante, e à autorização do funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho comprovante das melhorias realizadas na estrutura física do referido centro e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC